

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do art. 14 do projeto que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 14 A aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP deve respeitar a competência constitucional dos órgãos que integram o SUSP e critérios científicos que contemplem os aspectos geográficos, populacionais, e socioeconômicos dos entes federados, observando-se a proporcionalidade entre o efetivo dos órgãos que o integram.”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa distribuir de forma proporcional, racional, lógica e justa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, para evitar que instituições com número reduzido de membros recebam maiores recursos que aquelas que dispõem de maior efetivo e, conseqüentemente, maior despesa.

Tal critério, se adotado, valorizará o aspecto técnico na distribuição dos recursos, não mais havendo espaço para repartição política do numerário, sendo que a maior beneficiada com tal medida será a população que passará a contar de órgãos mais aparelhados.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em de 2017

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD-SP